



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS**

Nota Técnica nº 02/2016/SEPLAG

Assunto: Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça

## **1 INTRODUÇÃO**

O Conselho Nacional de Justiça publicou, em dezembro de 2013, a Resolução nº 184, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

Os critérios estabelecidos na citada resolução baseiam-se, essencialmente, em indicadores judiciais do relatório *Justiça em Números*, do citado Conselho, e em medidas estatísticas que comparam o desempenho médio dos tribunais no último triênio com os demais do mesmo ramo da justiça.

O presente documento se propõe a atualizar os resultados apresentados na Nota Técnica 02/2015/Dinger com a inclusão dos dados divulgados no Relatório Justiça em Números 2016 (ano-base 2015), analisando os critérios estabelecidos na Resolução nº 184/2013 do CNJ (doravante referida apenas como “Resolução” ou “Resolução do CNJ”), bem assim apresentando o desempenho do TJCE nos referidos parâmetros.

## **2 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS**

### **2.1 Critério Inicial: Eficiência**

O critério inicial estabelecido pelo CNJ para apreciação dos anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias (doravante referidos apenas como “anteprojetos de lei”) está relacionado ao alcance, pelo tribunal, do “intervalo de confiança”

referente ao Índice de Produtividade Comparada – IPC-Jus do seu ramo da justiça, conforme se verifica no artigo 5º da Resolução:

Art. 5º Somente serão aprovados os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o “intervalo de confiança do seu ramo da Justiça.

### 3.1.1 Índice de Produtividade Comparada – IPC-jus

O IPC-Jus é um índice construído pelo CNJ com base na metodologia matemática de Análise Envoltória de Dados (DEA), que permite a análise da eficiência dos tribunais, a partir de comparação entre o que foi produzido (produto) e o que foi gasto para produzir (insumo).

Demais disso, os índices de eficiência são calculados de forma relativa, considerando a relação “*produto-insumo*” obtida pelo tribunal com a relação “*produto-insumo*” ótima, ou seja, aquela que poderia ter sido atingida (baseada na comparação com os demais tribunais).

Os indicadores utilizados pelo CNJ para o cálculo do IPC-Jus são:

- a) como insumo: total de processos em tramitação, número de magistrados, número de servidores (efetivos, requisitados e comissionados sem vínculo, excluídos os cedidos a outros órgãos) e a despesa total do TJ (excluídas as despesas com pessoal inativo e as despesas com projetos de construção e obras, tendo em vista que tais recursos não contribuem diretamente para a produção ou a produtividade dos tribunais).
- b) como produto: número de processos baixados pelo tribunal.

Vale ressaltar, por fim, que o fato de um Tribunal conseguir atingir 100% de eficiência não significa que ele não tenha como produzir mais, e sim que utilizou os recursos disponíveis de forma otimizada.

### 3.1.2 Intervalo de Confiança

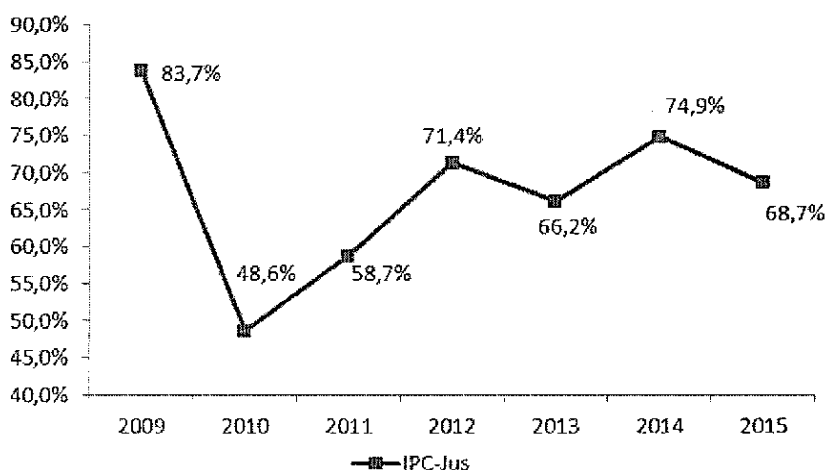
O Intervalo de Confiança é uma medida estatística que, no contexto em análise, representa o valor de referência a partir do qual são selecionados os tribunais mais eficientes dentro de um ramo da justiça.

Assim, o critério inicial estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para criação de cargos, funções e unidades judiciárias nos tribunais exige que estes estejam dentre os mais eficientes, pois, caso contrário, poderiam aumentar a produtividade otimizando a utilização dos recursos já existentes.

### 3.1.3 Desempenho do TJCE

No que diz respeito ao desempenho do TJCE no IPC-Jus, o gráfico abaixo apresenta a evolução deste Tribunal desde 2009 até o último ano calculado pelo CNJ (2015):

**Figura 1** – Resultado do TJCE com a aplicação da metodologia DEA para 2015



Fonte: CNJ, 2015

A eficiência de 83,7% obtida em 2009 foi a melhor da série histórica do TJCE. O resultado de 68,7% obtido em 2015 correspondeu a 4ª maior eficiência entre os tribunais de médio porte e a 15ª maior da Justiça Estadual.

No caso específico do ramo da justiça do qual o TJCE faz parte, o Intervalo de Confiança calculado para o ano de 2015 foi 80,49%, superando o índice de eficiência obtido por este Tribunal para o mesmo ano de referência, conforme se observa na tabela 1.

**Tabela 1** – Intervalo de Confiança para o Ramo da Justiça Estadual em 2015

Tribunal	IPC-Jus 2015 (%)
Rio de Janeiro	100
Roraima	100
Rio Grande do Sul	100
Amapá	94,9
Sergipe	91,4
Rondônia	86,3

Continua

*[Assinatura]*

Continuação

Tribunal	IPC-Jus 2015 (%)
Acre	86,1
Distrito Federal	85,9
Mato Grosso	82,5
Alagoas	81,5
Minas Gerais	81,1
<b>Intervalo de Confiança</b>	<b>80,49</b>
São Paulo	77,3
Mato Grosso do Sul	74,7
Maranhão	73,8
<b>Ceará</b>	<b>68,7</b>
Tocantins	66,5
Paraíba	64,0
Goiás	63,7
Bahia	59,7
Santa Catarina	58,8
Espírito Santo	58,5
Piauí	52,3
Pernambuco	48,2
Rio Grande do Norte	47,1
Pará	43,2
Amazonas	*
Paraná	*
<b>Média</b>	<b>73,85</b>
<b>Variância</b>	<b>2,87</b>

Fonte: CNJ 2015 e Divisão de Estatísticas/Seplag/TJCE

\* O IPC-Jus do TJAM e TJPR não foram calculados, pois os tribunais não enviaram os dados de litigiosidade do 2º grau

Desta forma, tomando como base os últimos dados fornecidos pelo CNJ referentes ao IPC-Jus (2015), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não atende ao critério estabelecido no artigo 5º da Resolução nº 184/2013 daquele Conselho.

## 2.2 Critérios para Criação de Cargos de Magistrados e Servidores

### 3.2.1 Cargos de Magistrados: Quantitativo Necessário

Caso o tribunal atenda ao critério estabelecido no art. 5º da Resolução, ou seja, tenha obtido IPC-Jus igual ou superior ao Intervalo de Confiança do seu ramo da justiça, o quantitativo necessário de cargos novos de magistrados deverá ser estimado de tal forma que o tribunal possa baixar montante processual equivalente à média de casos novos do último triênio (somatório do primeiro e do segundo graus), considerando-se, para tal, o Índice de Produtividade de Magistrados – IPM, que representa a média de processos baixados por magistrado no ano.

Ressalta-se, no entanto, que o IPM considerado para fins da estimativa em tela deve ser o maior valor entre:

- a) a média de IPM do tribunal no triênio; e
- b) IPM do quartil de melhor desempenho (3º quartil) dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio, ou seja, o valor de referência a partir do qual se situam os 25% mais produtivos (com maior IPM).

Assim, o número de cargos novos de magistrados que podem ser criados pelo tribunal será dado pela diferença entre o total de cargos existentes e o total de magistrados que seria capaz de produzir, a partir do IPM tomado como referência, um montante de baixas processuais igual à média de casos novos do último triênio do tribunal.

No caso específico do TJCE, o IPM médio do triênio 2013-2015 foi de aproximadamente 1.130 processos, valor este inferior ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que registrou aproximadamente 1.578 processos, razão pela qual este último deve ser utilizado como produtividade referência para estimação dos cargos necessários ao TJCE. A tabela 2 detalha o cálculo do IPM para o TJCE e a tabela 3 apresenta os resultados deste indicador por Estado da justiça estadual.

**Tabela 2 – Cálculo do IPM: Parâmetros do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

Ano	Baixados	Total de Magistrados <sup>1</sup>	IPM
2013	418.950	407	1.029,36
2014	470.563	401	1.173,47
2015	462.590	390	1.186,13
<b>Média do Triênio</b>	<b>450.701</b>	<b>---</b>	<b>1.130</b>

Fonte: CNJ 2016 e Divisão de Estatísticas/Seplag/TJCE

**Tabela 3 – IPM por Estado da Justiça Estadual**

Tribunal	IPM (Média 2013-2015)
TJ - Rio de Janeiro	3.041,33
TJ - Rio Grande do Sul	2.135,21
TJ - São Paulo	1.991,59
TJ - Goiás	1.865,53
TJ - Sergipe	1.763,74
TJ - Minas Gerais	1.666,22
TJ - Mato Grosso do Sul	1.584,47
<b>3º quartil</b>	<b>1.578,02</b>
TJ - Santa Catarina	1.571,56
TJ - Rondônia	1.557,79
TJ - Amapá	1.524,58
TJ - Paraná	1.490,40

Continua

<sup>1</sup> Total de Magistrados: número de magistrados em atuação (cargos providos) no tribunal.

Continuação

Tribunal	IPM (Média 2013-2015)
TJ - Mato Grosso	1.453,39
TJ - Alagoas	1.436,70
TJ - Acre	1.420,48
TJ - Maranhão	1.412,20
TJ - Roraima	1.342,39
TJ - Distrito Federal	1.325,83
TJ - Pernambuco	1.267,26
<b>TJ - Ceará</b>	<b>1.129,65</b>
TJ - Amazonas	1.125,01
TJ - Tocantins	1.101,36
TJ - Espírito Santo	1.087,77
TJ - Paraíba	1.074,28
TJ - Pará	991,79
TJ - Bahia	984,77
TJ - Rio Grande do Norte	960,64
TJ - Piauí	774,80

Fonte: CNJ 2016 e Divisão de Estatísticas/Seplag/TJCE

Quanto à estimativa final de cargos de magistrados necessários, a partir do IPM referente ao 3º quartil da justiça estadual (1.578,02) e dos casos novos ingressados no TJCE entre 2013 e 2015, cuja média registrou valor próximo de 355.133 processos, infere-se que o número de cargos novos de magistrados deve ser nulo, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

**Tabela 4 – Casos Novos do TJCE**

Ano	Casos Novos
2013	370.142
2014	328.753
2015	366.504
<b>Média do Triênio</b>	<b>355.133</b>

Fonte: CNJ, 2016

**Tabela 5 – Estimativa de Cargos de Magistrado Necessários, conforme o art. 6º da Resolução**

Parâmetro	Valor
Média de casos novos do tribunal no triênio 2013-2015	355.133
Maior valor de IPM (3º quartil da justiça estadual)	1.578,02
Quantidade de cargos de magistrados existentes em 2015 (providos ou não) <sup>2</sup>	562
<b>IPM (3º quartil) x Cargos Existentes</b>	<b>886.844,88</b>
<b>Estimativa de Cargos Necessários</b>	<b>0</b>

Fonte: Divisão de Estatísticas/Seplag/TJCE

Tal resultado deve-se ao fato de que, considerando a produtividade dos magistrados tomada como referência, ou seja, o IPM do quartil de melhor desempenho na

<sup>2</sup> Para estimativa dos cargos de magistrados necessários, utiliza-se o quantitativo total de cargos de magistrados existentes (providos ou não), ao invés do total de magistrados em atuação (utilizado para fins de cálculo da produtividade).

justiça estadual, o número de cargos de magistrados existentes no TJCE seria capaz de baixar aproximadamente 886.845 processos ao ano, quantitativo este superior à média de casos novos deste Tribunal no triênio 2013-2015, que foi de 355.133 processos.

Oportuno destacar que, ainda que o quartil de melhor desempenho da justiça estadual tivesse sido inferior ao IPM médio do TJCE no triênio em referência, caso em que este último seria utilizado como produtividade de referência, a estimativa de cargos novos necessários continuaria a ser nula, tendo em vista que o TJCE baixou mais processos do que os que ingressaram no triênio em análise (o produto do IPM médio do TJCE pelo número de cargos de magistrados existentes também seria maior do que a média de casos novos no triênio 2013-2015):

**Tabela 6 – TJCE: Casos Novos x Processos baixados**

Ano	Casos Novos	Baixados
2013	370.142	418.950
2014	328.753	470.563
2015	366.504	462.590
<b>Total</b>	<b>1.065.399</b>	<b>1.352.103</b>
<b>Média do Triênio</b>	<b>355.133</b>	<b>450.701</b>

Fonte: CNJ 2015

**Tabela 7 – Estimativa de Cargos de Magistrado Necessários, considerando o IPM médio do TJCE no triênio 2013-2015**

Parâmetro	Valor
Média de casos novos do tribunal no triênio 2013-2015	355.133
IPM médio do TJCE no triênio 2013-2015	1.129,65
Quantidade de cargos de magistrados existentes em 2016 (providos ou não)	562
<b>IPM médio do TJCE x Cargos Existentes</b>	<b>634.866</b>
<b>Estimativa de Cargos Necessários</b>	<b>0</b>

Fonte: Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

### 3.2.2 Cargos de Servidores: Quantitativo Necessário

O critério para estimação do quantitativo necessário de cargos novos de servidores é similar àquele estabelecido para os cargos de magistrados, diferindo apenas pela utilização do Índice de Produtividade dos Servidores – IPS ao invés do IPM.

O IPS representa a média de processos baixados por servidor do tribunal no ano e, para fins da estimativa de cargos de servidores, é considerado pelo maior valor entre:

- a) a média de IPS do tribunal no triênio; e

- b) IPS do quartil de melhor desempenho (3º quartil) dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio, ou seja, o valor de referência a partir do qual se situam os 25% mais produtivos (com maior IPS).

De forma similar ao caso dos cargos de magistrados, o número de cargos novos de servidores que podem ser criados pelo tribunal será dado pela diferença entre o total de cargos existentes e o total de servidores que seria capaz de produzir, a partir do IPS de referência, um montante de baixas processuais igual à média de casos novos do último triênio do tribunal.

No caso específico do TJCE, o IPS médio do triênio 2013-2015 foi de aproximadamente 115 processos, valor este superior ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que registrou aproximadamente 111 processos, razão pela qual o IPS médio do TJCE deve ser utilizado como produtividade referência para estimação dos cargos necessários. A tabela 8 detalha o cálculo do IPS para o TJCE e a tabela 3 apresenta os resultados deste indicador por Estado da justiça estadual.

**Tabela 8 – Cálculo do IPS: Parâmetros do TJCE**

Ano	Basados	Total de Servidores <sup>3</sup>	IPS
2013	418.950	3880	107,98
2014	470.563	3574	131,66
2015	462.590	4418	104,71
<b>Média do Triênio</b>	<b>450.701</b>	<b>---</b>	<b>115</b>

Fonte: CNJ 2015 e Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

**Tabela 9 – IPS por Estado da Justiça Estadual**

Tribunal	IPS (Média 2013-2015)
TJ - Rio Grande do Sul	199,44
TJ - Rio de Janeiro	168,14
TJ - Paraná	162,45
TJ - Goiás	123,86
<b>TJ - Ceará</b>	<b>114,78</b>
TJ - São Paulo	113,16
TJ - Minas Gerais	113,15
<b>3º quartil</b>	<b>111,14</b>
TJ - Alagoas	109,13
TJ - Santa Catarina	108,24
TJ - Amazonas	95,64
TJ - Mato Grosso do Sul	92,24
TJ - Espírito Santo	90,44
TJ - Mato Grosso	89,27
TJ - Sergipe	89,10
TJ - Amapá	85,72
TJ - Roraima	79,86

Continua

<sup>3</sup> Total de Servidores: resultado do somatório entre o número de servidores efetivos, o número de servidores requisitados de outros órgãos e o número de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão, subtraído pelo número de servidores do tribunal cedidos a outros órgãos.



Continuação

Tribunal	IPS (Média 2013-2015)
TJ - Rondônia	79,42
TJ - Tocantins	79,01
TJ - Pernambuco	73,31
TJ - Rio Grande do Norte	73,27
TJ - Bahia	72,14
TJ - Pará	70,58
TJ - Paraíba	66,75
TJ - Distrito Federal	65,67
TJ - Acre	64,24
TJ - Maranhão	63,60
TJ - Piauí	60,10

Fonte: CNJ 2016 e Divisão de Estatísticas/Seplag/TJCE

Quanto à estimativa final de cargos de servidores necessários, a partir do IPS médio do TJCE no último triênio (114,8) e da média de casos novos ingressados no TJCE mesmo período (355.133), infere-se que o número de cargos novos de servidores também deve ser nulo, conforme abaixo discriminado:

Tabela 10– Estimativa de Cargos de Servidores Necessários, conforme o art. 6º

Parâmetro	Valor
Média de casos novos do tribunal no triênio 2013-2015	355.133
Maior valor de IPS (IPS do TJCE)	114,8
Quantidade de cargos de provimento efetivo de servidor existentes em 2015 (providos ou não) <sup>4</sup>	3485
<b>IPS (3º quartil) x Cargos Existentes</b>	<b>400.014,57</b>
<b>Estimativa de Cargos Necessários</b>	<b>0</b>

Fonte: Divisão de Estatísticas/Seplag/TJCE

Tal resultado deve-se ao fato de que, considerando a produtividade dos servidores tomada como referência, ou seja, o IPS médio do TJCE no último triênio (114,8), o número de cargos de servidores existentes no TJCE seria capaz de baixar aproximadamente 400.0015 processos ao ano, quantitativo este superior à média de casos novos deste Tribunal no triênio 2013-2015, que foi de 355.133 processos.

### 3.2.3 Acréscimos nos Quantitativos de Cargos para Redução da Taxa de Congestionamento

A Resolução dispõe ainda sobre a possibilidade de o tribunal prever nos seus anteprojetos de lei acréscimos na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa

<sup>4</sup> Para estimativa dos cargos de servidores necessários, utiliza-se o quantitativo total de cargos de provimento efetivo de servidor existentes (providos ou não), ao invés do total de servidores em atuação (utilizado para fins de cálculo da produtividade).

de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho (1º quartil – menores taxas de congestionamento). Para tanto, devem ser consideradas as seguintes estimativas e projeções para 5 anos subseqüentes:

- a) Estimativa de Casos Novos: é calculada a partir de tendência observada dos anos anteriores, desde 2009, utilizando-se de metodologia estatística especificada na Resolução (modelo de regressão linear);
- b) Projeção Mínima de Processos Baixados: é dada pelo quantitativo de processos obtido a partir do produto entre o número de cargos existentes (magistrados/servidores) e a produtividade de referência – maior valor entre a sua própria produtividade (IPM/IPS médio do triênio) e produtividade do quartil de melhor desempenho do seu ramo da justiça (3º quartil);
- c) Projeções de Casos Pendentes: é calculada para cada ano com base nas estatísticas acima descritas e a partir de fórmula matemática estipulada na Resolução;
- d) Projeção de Aumento nas Baixas: É dada pela diferença entre a projeção mínima de baixados e a quantidade de baixas necessárias para que, ao final dos 5 anos, a taxa de congestionamento do tribunal atinja patamar equivalente ao 1º quartil do ramo da justiça, dadas as projeções de casos novos e pendentes.

A partir das estimativas e projeções calculadas para o quinquênio 2016-2020, verifica-se que o TJCE não pode prever acréscimos na quantidade de cargos para magistrados a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, tendo em vista que apenas com as suas projeções mínimas de processos baixados este Tribunal já atingiria patamares de congestionamento inferiores ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que foi 63,8%. Nesse caso, a projeção de aumento nas baixas e, por conseguinte, a estimativa de acréscimo de cargos de magistrados necessário são nulas, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

**Tabela 11 – Taxa de Congestionamento por Estado da justiça estadual em 2015**

Tribunal	Taxa de Congestionamento
TJ - Amazonas	85,6%
TJ - Pará	80,3%
TJ - Pernambuco	80,0%
TJ - Santa Catarina	79,5%
TJ - Rio de Janeiro	79,1%
TJ - Rio Grande do Norte	79,0%
TJ - São Paulo	78,9%

Continua

Continuação

Tribunal	Taxa de Congestionamento
TJ - Maranhão	78,2%
TJ - Espírito Santo	76,5%
TJ - Piauí	75,8%
TJ - Bahia	75,4%
TJ - Goiás	74,4%
<b>TJ - Ceará</b>	<b>71,5%</b>
TJ - Mato Grosso do Sul	70,1%
TJ - Paraná	68,4%
TJ - Mato Grosso	68,1%
TJ - Minas Gerais	68,1%
TJ - Alagoas	67,8%
TJ - Paraíba	67,6%
TJ - Tocantins	65,5%
<b>1º QUARTIL</b>	<b>63,8%</b>
TJ - Rio Grande do Sul	62,0%
TJ - Rondônia	55,1%
TJ - Sergipe	54,4%
TJ - Distrito Federal	54,0%
TJ - Acre	53,9%
TJ - Amapá	49,9%
TJ - Roraima	46,5%

Fonte: CNJ 2016 e Divisão de Estatísticas/Seplag/TJCE

**Tabela 12 – Projeções de Casos Novos, Pendentes, Baixados e Taxa de Congestionamento, considerando a produtividade referência dos magistrados**

Ano	Estimativa de Casos Novos	Projeção de Casos Pendentes	Projeção Mínima de Baixados	Projeção da Taxa de Congestionamento (sem acréscimo de magistrados)
2016	368.686,86	1.064.853,00	886.844,88	54,6%
2017	376.378,96	984.587,68	886.844,88	52,6%
2018	384.071,07	912.014,47	886.844,88	50,7%
2019	391.763,18	847.133,37	886.844,88	48,9%
2020	399.455,29	789.944,37	886.844,88	<b>47,1%</b>
<b>Patamar de Taxa de Congestionamento a ser atingido</b>				<b>63,8%</b>
<b>Projeção de Aumento nas Baixas</b>				<b>0</b>
<b>Estimativa de acréscimo de cargos de magistrados necessário</b>				<b>0</b>

Fonte: Divisão de Estatísticas/Seplag/TJCE

Considerando a produtividade referência dos servidores, verifica-se, de igual forma, que o TJCE não pode prever acréscimos na quantidade de cargos para servidores a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, tendo em vista que apenas com as suas projeções mínimas de processos baixados este Tribunal conseguiria atingir patamares de congestionamento inferiores ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que foi 63,8, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

**Tabela 13 – Projeções de Casos Novos, Pendentes, Baixados e Taxa de Congestionamento, considerando a produtividade referência dos servidores**

Ano	Estimativa de Casos Novos	Projeção de Casos Pendentes	Projeção Mínima de Baixados	Projeção da Taxa de Congestionamento (sem acréscimo de servidores)
2016	368.686,86	1.064.853,00	470.563,00	69,35%
2017	376.378,96	984.587,68	470.563,00	67,66%
2018	384.071,07	912.014,47	470.563,00	65,96%
2019	391.763,18	847.133,37	470.563,00	64,29%
2020	399.455,29	789.944,37	470.563,00	<b>62,67%</b>
<b>Patamar de Taxa de Congestionamento a ser atingido</b>				<b>63,8%</b>
<b>Projeção de Aumento nas Baixas (em 5 anos)</b>				<b>0</b>
<b>Estimativa de acréscimo de cargos de servidores necessário</b>				<b>0</b>

Fonte: Divisão de EstatísticaS/Seplag/TJCE

### 2.3 Critérios para Criação de Unidades Judiciárias

Cumpridos os requisitos previstos no art. 4º da Resolução, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidades judiciárias pelos tribunais:

- I. necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores, aferida conforme critérios estabelecidos na seção 3.2;
- II. estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar, calculada a partir de critérios objetivos;
- III. distância da unidade judiciária mais próxima com a mesma competência material.

Vale ressaltar que, salvo situações excepcionais, somente será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.

Relativamente ao TJCE, tendo em vista que não obteve IPC-Jus igual ou superior ao Intervalo de Confiança do seu ramo da justiça e que suas estimativas de cargos necessários de magistrados e servidores são nulas, conforme demonstrado nas seções anteriores, este Tribunal não atenderia a todos os critérios estabelecidos pelo CNJ para criação de unidades judiciárias, especificamente aqueles previstos no inciso I do art. 8º da Resolução em análise. Os demais critérios previstos nos incisos II e III do mesmo artigo deverão ser analisados para cada caso concreto.

## 2.4 Critérios para Transformação ou Transferência de Unidades Judiciárias

Estabeleceu ainda o CNJ, por meio do art. 9º da Resolução em tela, que as unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio, devem ser extintas, transformadas ou transferidas, como forma de elevação da movimentação processual das mesmas, *in verbis*:

Art. 9º Os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.  
§1º Para fins do *caput*, o tribunal pode transferir a jurisdição da unidade judiciária ou Comarca para outra, de modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior.

Segue demonstrativo da média de casos novos por magistrados do TJCE para o triênio 2013-2015:

Tabela 14 – TJCE: Média de Casos Novos por magistrado

Ano	Casos Novos	Total de Magistrados	Média de Casos Novos por Magistrado
2013	370.142	407	909,44
2014	328.753	401	819,83
2015	366.504	390	939,75
<b>Total</b>	<b>1.065.399</b>	---	---
<b>Média do Triênio</b>	<b>355.133</b>	---	<b>890</b>

Fonte: CNJ 2016 e Divisão de Estatísticas/Seplag/TJCE

Verifica-se, portanto, que as unidades judiciárias e as comarcas do TJCE que se enquadrariam no dispositivo em tela seriam aquelas com distribuição processual inferior 445 processos por magistrado.

## 2.5 Critérios para Criação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

Para a criação de cargos e funções comissionadas pelo tribunal, uma vez cumpridos os requisitos previstos no art. 4º da Resolução, serão considerados os seguintes critérios:

- I. necessidade de cargos e unidades judiciárias, aferida conforme critérios estabelecidos nas seções 3.2 e 3.3;

- II. necessidade de criação de unidades de apoio direto ou indireto à atividade judicante;
- III. impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes.

De forma similar ao que verificado para as unidades judiciárias, este Tribunal não atenderia a todos os critérios estabelecidos pelo CNJ, especificamente aqueles previstos no inciso I do art. 10 da Resolução, devendo os demais serem analisados para cada caso concreto.

### 3 CONCLUSÃO

A Resolução nº 184/2013, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, buscando estabelecer uma metodologia uniforme e de alcance geral.

No que pertine aos critérios estabelecidos pela Resolução, verificou-se que o primeiro deles, relacionado ao índice de eficiência relativa do tribunal (Índice de Produtividade Comparada – IPC-Jus), não seria atendido pelo TJCE, tendo em vista que este Tribunal obteve, para o último ano de divulgação do indicador (2015), 68,7% de eficiência, valor este inferior ao ponto de corte para seleção dos tribunais mais eficientes da justiça estadual (intervalo de confiança), que foi de 80,5%.

Neste caso, o não atendimento do critério estabelecido pelo CNJ poderia ser interpretado como um indicativo de que o Tribunal poderia aumentar sua produtividade otimizando a utilização dos recursos já existentes.

Os critérios seguintes, previstos nos artigos 6º e 7º da Resolução, dizem respeito aos quantitativos de cargos de magistrados e servidores necessários para que o tribunal baixe montante processual equivalente à média de casos novos do último triênio, considerando-se, para tal, o Índice de Produtividade de Magistrados – IPM e o Índice de Produtividade de Servidores – IPS, respectivamente. Com base nas metodologias de cálculo estipuladas pelo CNJ e nas médias de IPM e IPS obtidas pelo TJCE no triênio 2013-2015 (1.130 baixas por magistrado e 115 baixas por servidor, respectivamente) foram verificadas estimativas nulas tanto para o quantitativo necessário de cargos novos de magistrados quanto para o de cargos novos de servidores.

Tais resultados devem-se ao fato de que, a partir das produtividades tomadas como referências (IPM/IPS médio do TJCE no triênio e do quartil de melhor desempenho na

justiça estadual), os números de cargos de magistrados e de servidores existentes neste Tribunal seriam capazes de baixar montantes processuais superiores à sua média de casos novos no triênio 2013-2015, que registrou 355.133 processos.

Quanto às estimativas de cargos de magistrados e de servidores que poderiam ser previstas a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 05 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho, verificou-se, a partir das estimativas e projeções calculadas para o quinquênio 2016-2020, que o quantitativo de cargos adicionais de magistrados e de servidores seriam nulos.

No que diz respeito aos critérios para criação de unidades judiciárias e cargos comissionados, pôde-se concluir que o TJCE não atenderia a todos os parâmetros considerados pelo CNJ, especificamente aqueles previstos no inciso I do artigo 8º e no inciso I do artigo 10º da Resolução, tendo em vista que este Tribunal não obteve IPC-Jus igual ou superior ao Intervalo de Confiança do seu ramo da justiça e que suas estimativas de cargos necessários de magistrados e servidores foram nulas. Os demais critérios previstos nos incisos II e III dos mesmos artigos deverão ser analisados para cada caso concreto. Vale destacar, ainda, que na Resolução não há dispositivos que indiquem a necessidade de atendimento pleno de todos os critérios previstos para a criação de unidades judiciárias e cargos comissionados.

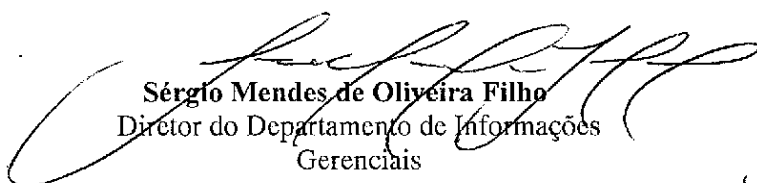
#### 4 Referências:

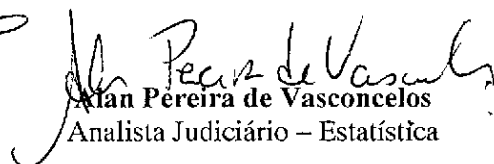
Ato Normativo nº 0006690-21.2013.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça.

CNJ, Relatório Justiça em Números 2016 – Ano-base 2015.

Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça

Fortaleza, 23 de novembro de 2016.

  
**Sérgio Mendes de Oliveira Filho**  
Diretor do Departamento de Informações  
Gerenciais

  
**Alan Pereira de Vasconcelos**  
Analista Judiciário – Estatística